

Processo: 1084264
Natureza: MONITORAMENTO
Procedência: Prefeitura Municipal de Oliveira
Exercício: 2019
Responsáveis: Cristine Lasmar de Moura Resende (Prefeita) e Andréa Pereira da Silva (Secretária Municipal de Educação)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

PRIMEIRA CÂMARA – 3/3/2020

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DIRECIONADAS À EDUCAÇÃO INFANTIL. PLANO DE AÇÃO ENCAMINHADO. PRESENTES OS ELEMENTOS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO PERTINENTE. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE EXECUÇÃO. COMPROMISSO COM O TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Presentes todos os elementos exigidos na resolução pertinente, deve ser aprovado o plano de ação decorrente de auditoria operacional.
2. O plano de ação apresentado e aprovado constitui compromisso da entidade ou órgão auditado com o Tribunal de Contas.
3. Após a aprovação do plano de ação referente a auditoria operacional, deve o órgão ou entidade auditada apresentar relatórios periódicos acerca de sua execução, indicando as medidas efetivamente implementadas e os benefícios delas advindos, para fins de controle pela equipe técnica competente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) aprovar o plano de ação apresentado pelo órgão, com fulcro nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC n. 16/2011, e determinar à Prefeita do Município de Oliveira, Sra. Cristine Lasmar de Moura Resende, e à Secretária Municipal de Educação, Sra. Andréa Pereira da Silva, que remetam a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do acórdão, o primeiro relatório parcial de monitoramento, contendo informações sobre o estágio de implementação das ações propostas, e descrevam as ações e prazos ainda não informados no plano de ação, relativos às determinações 1.1, 1.2 e 4.1 e às recomendações 1.4 e 1.5;
- II) determinar também às referidas gestoras que demonstrem ao Tribunal, seis meses após o encaminhamento do relatório inicial de monitoramento, a efetivação das medidas propostas no plano de ação e os benefícios objetivamente alcançados com a implementação de cada uma das ações;

- III) determinar a intimação das responsáveis do inteiro teor desta decisão, encaminhando-se cópia da análise técnica de fls. 34/39 e deste Acórdão, por via postal e Diário Oficial;
- IV) determinar que, na oportunidade, cientifique-se que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n.º 16/11, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso da Prefeitura de Oliveira com o Tribunal de Contas, e que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação de multa, prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar n.º 102/08, c/c arts. 13 e 15 da Resolução TC n.º 16/11;
- V) determinar que se disponibilizem, no sítio eletrônico do Tribunal, o plano de ação apresentado e o inteiro teor desta deliberação, conforme previsto no art. 4º, inciso X, da Resolução TC n.º 16/11;
- VI) determinar, uma vez apresentados os relatórios de monitoramento, que se encaminhem os autos à CAOP para fins do disposto no art. 11 do referido normativo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

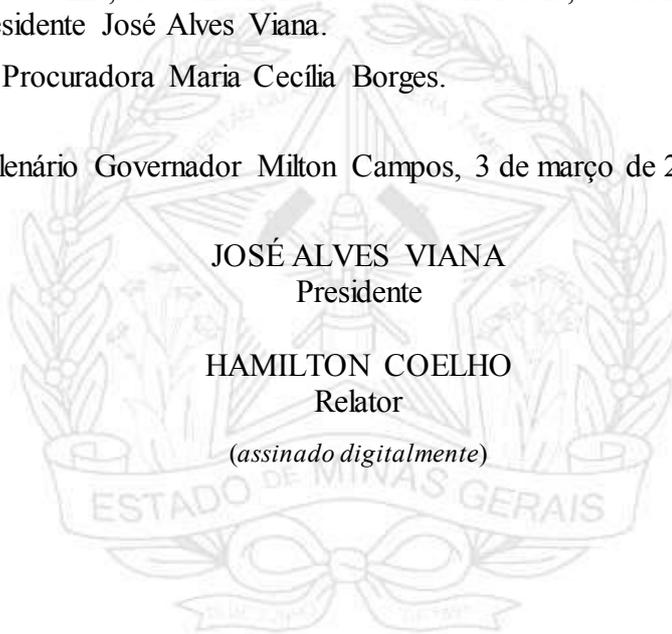
Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 3 de março de 2020.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

(assinado digitalmente)



PRIMEIRA CÂMARA – 3/3/2020

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de monitoramento das recomendações e determinações contidas em acórdão exarado na Auditoria Operacional n.º 1.054.011, apresentadas na sessão da Primeira Câmara de 14/5/19 e publicadas em 27/6/19.

Na referida decisão, determinou-se que o Executivo Municipal de Oliveira apresentasse plano de ação contendo cronograma de promoção das medidas necessárias ao cumprimento das determinações e recomendações inseridas no acórdão.

As responsáveis apresentaram a documentação de fls. 01/30, objeto de estudo técnico promovido pela CAOP às fls. 34/39.

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalto, primeiramente, que o processo de monitoramento, no âmbito das auditorias operacionais realizadas por esta Corte de Contas, é definido no art. 10 da Resolução n.º 16/11 como “uma das etapas da auditoria operacional, que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos.”

Já o plano de ação é descrito, no art. 8º do referido normativo, como

“documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações”.

E, no § 3º do dispositivo transcrito, dispõe-se que o plano, uma vez aprovado por esta Corte de Contas, “terá a natureza de compromisso do órgão ou entidade auditada com o Tribunal”.

Tecidas essas considerações, passo a apreciar as determinações e recomendações contidas no acórdão do Processo n.º 1.054.011, cotejando-as com as medidas propostas no plano de ação, apresentado pela Prefeitura Municipal de Oliveira às fls. 01/30 dos presentes autos, e com o estudo promovido pela equipe técnica às fls. 34/39:

1. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA META 1 DO PME – EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1. Determinação: Apresente esclarecimentos quanto à redução do atendimento dos alunos de 4 e 5 anos na pré-escola.

1.2. Determinação: Promova a universalização do atendimento à população de 4 e 5 anos de idade, em cumprimento à Meta 1 do PME.

Ações Propostas: Não foram propostas ações para o cumprimento das determinações.

Comentários emitidos pela CAOP:

A Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Educação, em relação à Meta 1 do PME, fl. 78 do Processo 1.054.011, afirmaram, em manifestação decorrente do envio de relatório preliminar de auditoria operacional para análise e comentários, que todos os alunos da pré-escola de 4 e 5 anos são atendidos. Em 2018, segundo as gestoras, foram atendidas 811 crianças nesta faixa etária, apesar de haver vagas para um maior número de crianças. Alegaram que o percentual de crianças por família diminuiu e que muitas crianças do município estudavam em escolas particulares.

O indicador da Meta 1 relativo à pré-escola foi definido em termos de “Taxa de frequência à escola da população de 4 e 5 anos”, cujo cálculo é o seguinte:

“Número de crianças de 4 a 5 anos de idade que frequentaram a pré-escola

X 100

População total de crianças com 4 a 5 anos de idade”

Conforme Relatório Final de Auditoria Operacional, o atendimento de crianças na pré-escola foi reduzido de 86,3% em 2012 para 78% em 2017. Salienta-se que, conforme o Plano Municipal de Educação (PME), a universalização da pré-escola deveria ter ocorrido em 2016, havendo-se observado, contudo, uma redução no percentual de crianças atendidas.

Não procede a alegação de que o número de crianças por família diminuiu, uma vez que se trata de redução percentual da cobertura. Tampouco cabe argumentar que há crianças na rede privada de ensino, uma vez que o monitoramento do PME, em relação à educação infantil, deve levar em conta os alunos residentes no município, sem distinção de rede de ensino.

Por fim, não foram apresentados esclarecimentos e ou documentos que satisfizessem as determinações, tampouco constam no Plano de Ação a descrição das medidas a serem adotadas para o seu cumprimento.

1.3. Recomendação: Monitore o PME com base em dados atualizados, de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes no Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

Ação Proposta: Reunião semestral com a equipe de avaliação (fl. 2)

Prazo para implementação: 2017 a 2019

Responsável: Andréa Pereira da Silva, Secretária Municipal de Educação

Comentários emitidos pela CAOP:

As reuniões de avaliação devem ser registradas pela SME, e o Relatório de Monitoramento, elaborado periodicamente, deve estar à disposição para o acompanhamento do cumprimento das metas do PME.

1.4. Recomendação: Defina metas intermediárias, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos.

Ação Proposta: Ter um plano de expansão gradativo que contemple a todos (fl. 2)

Prazo para implementação: a partir de 2018 até a vigência do PME

Responsável: Lanusse Cléria Santos

Comentários emitidos pela CAOP: A ação proposta é insuficiente, por não indicar as medidas necessárias ao cumprimento da recomendação, uma vez que indica a intenção de elaborar um plano, ao passo que, nesta etapa de monitoramento, deveria ser apresentado o referido plano.

1.5. Recomendação: Defina metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

Ação Proposta: Ter um plano de expansão levando em conta repasses financeiros (fl. 2)

Prazo para implementação: de 2017 até o término da vigência do Plano

Responsáveis: Andréa Pereira da Silva (Secretária Municipal de Educação) e equipe técnica e financeira da SEMED

Comentários emitidos pela CAOP: A Secretária Municipal de Educação informou que o atendimento às crianças de 2 e 3 anos é de 100% e, no Berçário e 1 ano, 30%. Informou que o aumento das vagas deve ocorrer dentro das possibilidades financeiras do Município e anexou a documentação de fls. 5 a 7, relativa ao número de alunos por turma atendidos na rede municipal de ensino.

A ação proposta, no entanto, é insuficiente por não conter indicação das medidas necessárias ao cumprimento da recomendação, uma vez que indica a intenção de elaborar um plano, enquanto nesta etapa de monitoramento deveria ser apresentado o referido plano.

2. FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1. Determinação: Informe as providências tomadas em relação ao cumprimento do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal n.º 11.738/08.

Ações Propostas: Não foram propostas ações para o cumprimento da determinação.

Comentários emitidos pela CAOP: A Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Educação afirmaram, à fl. 78 (Processo n.º 1.054.011), em manifestação decorrente do envio de relatório preliminar de auditoria operacional para análise e comentários, que foram estabelecidos, em 2018, os valores de R\$2.455,35 para a jornada de 40h, R\$1.786,56 para 24h e R\$1.840,97 para 30h, correspondentes ao pagamento do piso nacional do magistério.

Na ocasião, não foi apresentada documentação comprobatória do cumprimento do piso salarial por parte do Município, a ser verificado no monitoramento do Plano de Ação.

2.2. Recomendação: Promova a revisão do Plano de Cargos e Vencimentos, Lei Complementar n.º 123, de 08/07/08, e Lei Complementar n.º 163, de 21/12/11, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

Ações Propostas e prazos para implementação: Montar uma comissão para fazer a revisão da Lei Complementar n.º 123, de 08/07/08 e Lei Complementar n.º 163, de 21/12/11, conforme etapas a seguir:

- a. Montar a comissão e iniciar os estudos - 1º semestre de 2020
- b. Levar o estudo para professores e cargos da Educação - 2º semestre de 2020
- c. Apresentação das possíveis mudanças para o Prefeito eleito e enviar para votação - 2021

Responsável: Andréa Pereira da Silva - Secretária Municipal de Educação

2.3. Recomendação: Dê continuidade às ações municipais para a ampliação do quadro de professores efetivos, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

Ação Proposta: Convocar candidatos aprovados em concurso para assumir os cargos vagos (concurso válido até novembro/2019).

Prazo para implementação: 2017 a 2019

Responsáveis: Diretoria de Organização Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Secretário de Administração do Município.

2.4. Recomendação: Desenvolva e implemente um programa de capacitação de formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta estabelecida no PME.

Ação Proposta: Fazer capacitação de acordo com a necessidade da rede municipal, elaborando cronograma anual, utilizando dias escolares e horário de módulo II

Prazo para implementação: 2017 a 2019

Responsáveis: Secretaria Municipal de Educação, Equipe pedagógica: Liliam Estefânia Silva Silveira, Sueli Alexandra Ribeiro e Fernanda Paolinelli Teixeira Silveira

Comentários da CAOP: A Secretária Municipal de Educação encaminhou a relação de cursos, capacitações, formações continuadas e eventos de 2017, 2018 e 2019, fls. 28 a 30.

3. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1. Recomendação: Incentive o funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Educação, com realização regular de reuniões, em cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 2.233/1997

Ações Propostas:

- a) Eleição do Conselho
- b) Formação dos Conselheiros
- c) Reuniões mensais com o CME

Prazo para implementação: 2017 a 2020

Responsável: Lanusse Cléria dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação

Comentários da CAOP: A Secretária Municipal de Educação encaminhou o Decreto Municipal n.º 3.997/2019, que nomeou os membros do CME (fl. 20), e as Atas de Reunião do Conselho Municipal de Educação realizadas entre 1º/11/17 e 20/11/19, fls. 08/19 e 21/27, havendo descontinuidade cronológica das Atas (fls. 16/19).

3.2. Recomendação: Promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Colegiados Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil.

Ações Propostas:

- 1) Eleição do Colegiado
- 2) Conscientização das escolas sobre a importância do Colegiado
- 3) Reuniões bimestrais

Prazo para implementação: 2017 a 2020

Responsável: Lanusse Cléria dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação.

4. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1. Determinação: Apresentar o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial referentes à CEMEI Arco Íris, à CEMEI Dona Lora, à CEMEI Pé de Manacá e à Escola Municipal Cristo Redentor.

4.2. Determinação: Apresente Laudo Pericial de engenharia com a avaliação dos riscos e do grau de vulnerabilidade da edificação da CEMEI Pé de Manacá, tendo em vista, especialmente, as situações do porão e do piso da edificação.

Ações Propostas: Não foram propostas ações para o cumprimento das determinações.

Comentários da CAOP: A Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Educação afirmaram, à fl. 79 do Processo n.º 1.054.011, em manifestação decorrente do envio de relatório preliminar de auditoria operacional para análise e comentários, que os alunos da CEMEI Pé de Manacá foram transferidos para a Escola Municipal Margarida Silva Santos, o que dispensaria o Laudo Pericial, tendo em vista a mudança das instalações objeto de vistoria.

No entanto, a Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Educação (fl. 79 do Processo n.º 1.054.011) afirmaram que iriam deslocar a creche para a área ociosa no prédio que abriga a escola de Ensino Fundamental, a fim de regularizar a situação do imóvel e a reforma do local, com retorno das crianças. Desse modo, foi mantida a determinação relativa ao Laudo Pericial das antigas instalações da CEMEI Pé de Manacá, considerando a possibilidade de retorno dos alunos.

Não obstante, as novas instalações da CEMEI Pé de Manacá também poderão ser objeto de vistoria na fase de monitoramento.

Os Alvarás Sanitários das escolas municipais listadas na Tabela 5 do Relatório Final de Auditoria Operacional, fl. 130v do Processo n.º 1.054.011 foram anexados pelos jurisdicionados às fls. 86 a 99. Observou-se que o Alvará da Escola Municipal Deputado José

Aldo dos Santos não consta dos autos. Porém, conforme Censo Escolar de 2018, não há alunos da educação infantil matriculados na referida escola.

Dentre os Alvarás apresentados, incluiu-se o referente à Escola Municipal Margarida Silva Santos, cujas instalações receberam os alunos da Creche Municipal Pé de Manacá, conforme relatado anteriormente. Deve ser ressaltado que os Alvarás Sanitários devem ser afixados em lugar visível ao público.

Os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme fl. 79 do Processo n.º 1.054.011, estão sendo providenciados pela Administração. O projeto de AVCB consta como ação proposta para a CEMEI Arco Íris e a CEMEI Dona Lora.

Deve ser salientado que a determinação referente ao AVCB diz respeito a todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, cujo cumprimento será verificado no monitoramento da auditoria operacional. Desse modo, seria necessário que fossem explicitadas as medidas necessárias ao cumprimento dessa determinação no que se refere a todas as escolas municipais que oferecem a educação infantil.

4.3. Recomendação: Providenciar a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na CEMEI Arco Íris.

Ações propostas e prazos para implementação:

- a) Elaborar Projeto AVCB - novembro/18
- b) Promover licitação para compra do material necessário - setembro/19

Responsáveis: Andréa Pereira da Silva (Secretária Municipal de Educação), Renato Teixeira Helvécio, Heloísa Aparecida Ribeiro

4.4. Recomendação: Providenciar a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na CEMEI Dona Lora.

Ações Propostas e prazos para implementação:

- 1) Elaborar Projeto AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - novembro/18
- 2) Promover licitação para compra do material necessário - setembro/19
- 3) Retirar os móveis e eletrodomésticos danificados do local - fevereiro/20

Responsáveis: Andréa Pereira da Silva (Secretária Municipal de Educação), Renato Teixeira Helvécio, Heloísa Aparecida Ribeiro.

4.5. Recomendação: Providenciar a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na CEMEI Pé de Manacá.

Ação Proposta: Realizar a mudança de prédio

Prazo para implementação: fevereiro/19

Responsável: Andréa Pereira da Silva, Secretária Municipal de Educação

4.6. Recomendação: Providenciar a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na Escola Municipal Cristo Redentor

Ações Propostas e prazos para implementação:

- 1) Promover a reforma - julho e agosto/18
- 2) Adquirir os materiais necessários - setembro a dezembro/18

Responsáveis: Renato Teixeira Helvécio, Heloísa Aparecida Ribeiro

4.7. Recomendação: Desenvolver e implementar programa de manutenção das escolas municipais de educação infantil.

Ações Propostas:

- 1) Manter uma equipe (eletricista, pintor e pedreiro) para pequenos reparos, em parceria com a Secretaria de Obras
- 2) Manter uma equipe de área verde para poda e capina nas escolas.

Prazo para implementação: julho de 2017 a dezembro de 2020

Responsáveis: Andréa Pereira da Silva (Secretária Municipal de Educação) e Vânia Aparecida Assis

CONCLUSÃO DO MONITORAMENTO

A unidade técnica, fl. 39, após análise do plano de ação apresentado, concluiu que foram apresentadas ações direcionadas à maioria das recomendações e determinações indicadas por esta Corte de Contas, bem como prazos adequados para implementação das medidas a serem adotadas, e opinou por sua aprovação.

Foi ressaltada no relatório, contudo, a necessidade de complementação do plano de ação apresentado, devendo constar nos relatórios de monitoramento as informações que ainda não foram devidamente esclarecidas, quais sejam:

Ações e prazos referentes ao cumprimento das seguintes determinações:

Determinação 1.1: Apresente esclarecimentos quanto à redução do atendimento dos alunos de 4 e 5 anos na pré-escola.

Determinação 1.2: Promova a universalização do atendimento à população de 4 e 5 anos de idade, em cumprimento à Meta 1 do PME.

Determinação 4.1: Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial referentes às novas instalações da CEMEI Pé de Manacá e à Escola Municipal Cristo Redentor.

Detalhamento das ações e prazos referentes ao cumprimento das seguintes recomendações:

Recomendação 1.4: Defina metas intermediárias, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos.

Recomendação 1.5: Defina metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

Isso posto, concluo que foi atendida a finalidade primordial do mencionado art. 8º, *caput*, da Resolução TC n.º 16/11, uma vez que as ações propostas pela Prefeitura Municipal de Oliveira mostram-se razoáveis e aptas a promover o aprimoramento da qualidade da educação oferecida nas unidades de ensino infantil.

No que se refere à complementação das ações e prazos ainda não apresentados pelas gestoras, destaco o caráter concomitante e construtivo da presente ação de controle, tendo em vista que o Relator, a teor do que determina o art. 9º da citada norma, para o cumprimento das recomendações e determinações propostas, “poderá fixar prazos processuais distintos daqueles previstos no Regimento Interno”.

Acolho, portanto, a manifestação técnica pela aprovação do plano de ação acostado às fls. 34/39 dos presentes autos, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n.º 16/11.

III – CONCLUSÃO

À luz do exposto, manifesto-me pela aprovação do plano de ação apresentado pelo órgão, com fulcro nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC n.º 16/2011, e por determinar à Prefeita do Município de Oliveira, Sra. Cristine Lasmar de Moura Resende, e à Secretária Municipal de Educação, Sra. Andréa Pereira da Silva, que remetam a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do acórdão, o primeiro relatório parcial de monitoramento, contendo informações sobre o estágio de implementação das ações propostas, e descrevam as ações e prazos ainda não informados no plano de ação, relativos às determinações 1.1, 1.2 e 4.1 e às recomendações 1.4 e 1.5.

As referidas gestoras deverão também demonstrar ao Tribunal, seis meses após o encaminhamento do relatório inicial de monitoramento, a efetivação das medidas propostas no plano de ação e os benefícios objetivamente alcançados com a implementação de cada uma das ações.

Intimem-se as responsáveis do inteiro teor desta decisão, encaminhando-se cópia da análise técnica de fls. 34/39 e deste Acórdão, por via postal e Diário Oficial.

Na oportunidade, cientifique-se que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n.º 16/11, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso da Prefeitura de Oliveira com o Tribunal de Contas, e que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação de multa, prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar n.º 102/08, c/c arts. 13 e 15 da Resolução TC n.º 16/11.

Disponibilizem-se, no sítio eletrônico do Tribunal, o plano de ação apresentado e o inteiro teor desta deliberação, conforme previsto no art. 4º, inciso X, da Resolução TC n.º 16/11.

Apresentados os relatórios de monitoramento, encaminhem-se os autos à CAOP para fins do disposto no art. 11 do referido normativo.

* * * * *